

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 0.010.002.116/2021

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (PESSOAS JURÍDICAS) PARA APRESENTAREM PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE CITOPATOLÓGICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, CONFORME DESCRITO ABAIXO.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS com DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso II do *caput* do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme descrição do objeto definido abaixo.

LOTE I – EXAMES CITOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	EXAME CITOPATOLÓGICO PARA ANÁLISE DE MATERIAL DO COLO UTERINO	UNID	340	R\$ 50,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I - R\$ 17.000,00					

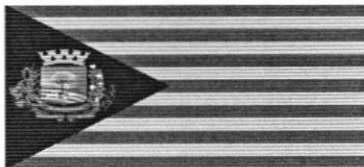
FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os fornecedores poderão apresentar propostas através do E-mail cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com, sendo que para efeitos de cotação serão consideradas as propostas apresentadas nas 48 subseqüentes a divulgação desse aviso.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do telefone (89) 3532-0222 ou através do E-mail: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com.

O PRAZO DE FORNECIMENTO SERÁ DE ATÉ: 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA SOLICITAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLICADO

1 – INTRODUÇÃO

1.1- O presente Termo de Referência tem por finalidade orientar a Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) que atuam na realização de exames para apresentarem propostas para o fornecimento parcelado e sob demanda de serviços de realização de exames laboratoriais citopatológico, para atender a necessidade dos pacientes atendidos pelas unidades de saúde mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Pajeú do Piauí-PI, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

2 – DO OBJETO

2.1- Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para apresentarem propostas para o fornecimento parcelado e sob demanda de serviços de realização exames laboratoriais citopatológico, para atender a necessidade dos pacientes atendidos pelas unidades de saúde mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Pajeú do Piauí-PI.

3 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

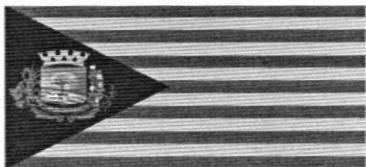
3.1- A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dar diretamente ou através de terceiros.

3.2 Os exames são necessários para detecção precoce do câncer do colo do útero e também constituem indicadores do programa Previne Brasil, de modo que, a não oferta desses exames além de trazer prejuízo ao enfrentamento a doenças como câncer do colo do útero em mulheres também implicará na redução dos recursos a serem repassados ao município pelo Ministério da saúde.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

4.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- b) Apresentar e atualizar certidões exigidas no edital conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



c) Possuir cadastro no SISCAN e NO SISCOLO do Ministério da Saúde.

4.2 A empresa contratada deverá realizar o início dos serviços no prazo de até três dias contados da autorização.

4.3 A distribuição dos serviços (material coletado pelas UBS) dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 Os serviços objeto desse Credenciamento deverá ser prestados da seguinte forma

4.4.1 Os profissionais de saúde que integra as ESF do Município realizarão a coleta e entrega do material na sede da empresa contratada.

4.4.2 A empresa contratada devesa fornecer, em regime de comodato, os materiais para correto acondicionamento das lâminas.

4.5 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento acerca da qualidade do material solicitado.

5. TETO FINANCEIRO

5.1 O valor do Teto financeiro do contrato ser a de maximo é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O CREDENCIADO prestará em conformidade com a necessidade da SMS, sendo de responsabilidade da SMS a coleta do material na Unidade Básica de Saúde.

6.2 – Será contratado o fornecedor que apresentar o menor preço para execução dos exames;

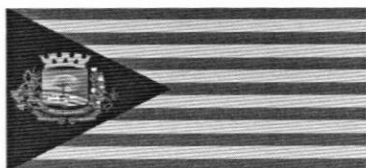
6.3 - O resultado do exame terá que ser disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, tanto em formato eletrônico quanto impresso.

6.4 - Será pago o valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por exame.

6.5 - O Município de Pajeú Do Piauí-PI, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a qualidade dos exames e laudos apresentados em razão da prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de comprovação de irregularidades, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

7 – REGIME, PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1- O presente credenciamento terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes, mediante termo aditivo.



8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1- A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá pelo crédito do Projeto/Atividade da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesas 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 601 e próprio.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE A CONTRATAÇÃO

9.1- Para a avaliação das propostas das empresas concorrentes é necessário que o estabelecimento de saúde, presente, além da proposta de menor preço, forneça também os seguintes documentos para a comprovação de suas aptidões para contratar com administração pública:

1. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
2. Possuir cadastro no SISCAN e NO SISCOLO do Ministério da Saúde;
3. Alvará Sanitário;
4. Certidão de regularidade para com o FGTS;
5. Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal;
6. Contrato social, estatutos ou requerimento de empresário;
7. Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica;
8. Declaração que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10 – FUNDAMENTOS LEGAIS

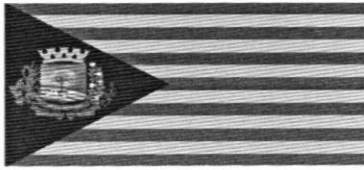
10.1- Considera-se o disposto na Constituição Federal, Artigo 199, inciso 1º, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

10.2- Artigo 24, inciso II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1 - Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;





11.2 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;

11.3 – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

11.5 – Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

11.6 – Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

11.7- O Credenciado terá que obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços, bem como fornecer EPI's, conforme orientações do Ministério Federal da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

12 - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ DO PAGAMENTO

12.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

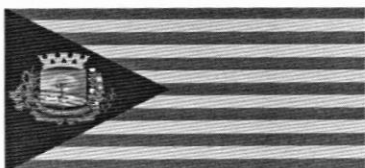
12.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado.

13 - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS CONTRATUAIS

13.1 Regime de execução dos serviços: discriminando, os serviços contratados, os critérios de avaliação e controle, a gratuidade dos serviços, a proibição de cobrança de valores complementares, os acréscimos e/ou supressões de serviços contratados até os limites fixados em lei;

13.2 Previsão de preço e suas Condições de pagamento, os critérios desse pagamento, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

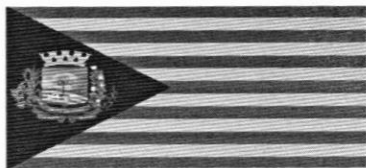
13.3 Previsão dos prazos de início e final da prestação de serviços;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 13.4 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a sua classificação funcional programática e da categoria econômica;
- 13.5 Previsão das obrigações e das responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores de multas;
- 13.6 Reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa (no caso de inexecução total ou parcial do contrato);
- 13.7 Vinculação ao Edital de Chamada Pública;
- 13.8 Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos;
- 13.9 Obrigações do contrato de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 13.10- Obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 13.11 Compromisso de o órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- 13.12 Que nos procedimentos de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhamento;
- 13.13 Possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o contrato, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- 13.14 Os estabelecimentos contratados deverão estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 13.15 Os estabelecimentos contratados serão submetidos à avaliações sistemáticas de acordo com a solicitação do gestor
- 13.16 Os serviços contratados deverão estar submetidos a política de Regulação do seu gestor;
- 13.17 O contratado deverá entregar o resultado do exame no prazo máximo de até 10 (dez) dias, tanto em formato impresso quanto eletrônico;
- 13.18 Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- 13.19 Será garantido o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

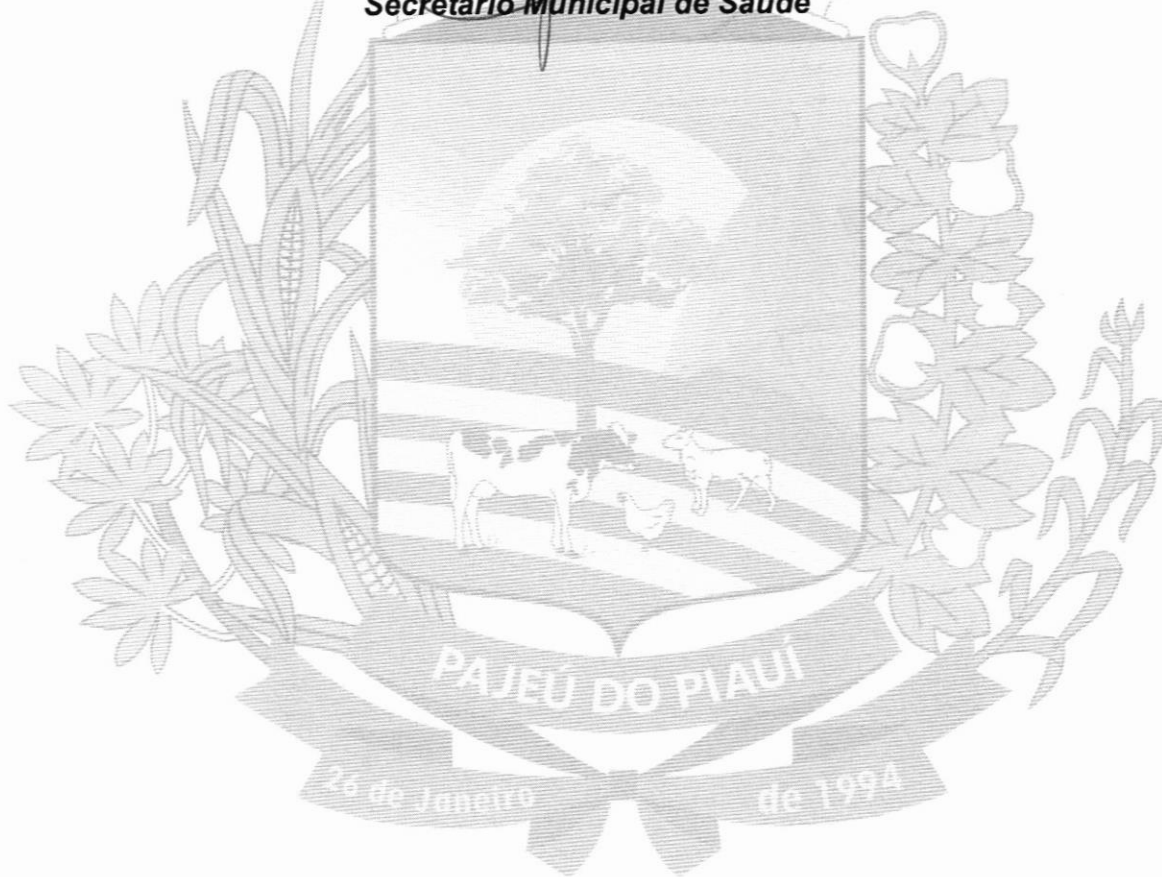


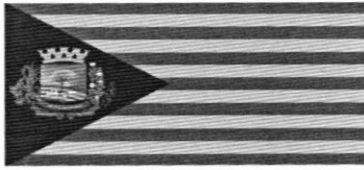
13.20 Responsabilidades da contratada no controle dos procedimentos realizados, a fim de que não ultrapasse em hipótese alguma o teto físico, nem o teto financeiro mensal.

Pajeú Do Piauí-PI, 19 de agosto de 2022.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência


Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Secretário Municipal de Saúde





ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ:XXXXXXX

A Prefeitura Municipal de Pajeú Do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Maria Ribeiro Antunes, S/N - Centro - Pajeú Do Piauí-PI - PI, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Secretário, XXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, e A EMPRESA XXXXXXXX..., resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Chamada Pública N° 0012/2022**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, seleção e possível contratação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TETO FINANCEIRO

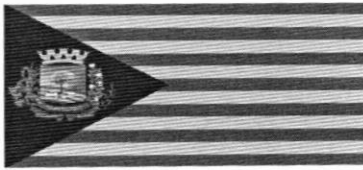
3.1 O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ _____, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n°0XX/20XX.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Fundo Municipal de Saúde de Pajeú Do Piauí-PI, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:



Projeto/Atividade:
Elemento da Despesa:
Fonte de Recursos:

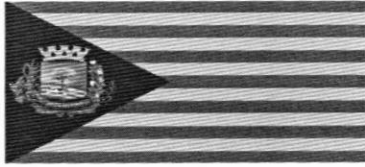
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a) Integrar ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG/, destinando, o CONTRATADO, equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- b) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Pajeú Do Piauí-PI em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
- c) Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- d) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- e) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- h) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- i) Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
- j) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATADO deverá realizar o fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da contratada.
- b) O relatório de produção mensal deverá ser para avaliação e atesto da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- c) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 Os preços serão sempre aqueles praticados na proposta da empresa que apresentou o menor preço para execução dos serviços, sendo que, eventuais pedidos de reajustes serão analisados conforme previsto na legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

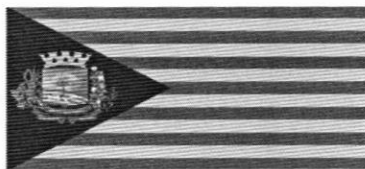
9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE designa a servidora _____, matrícula nº _____, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo do contrato terá vigência de 03 (três) meses nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pajeú Do Piauí-PI, ____/____/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretário Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
 NOME: _____ CPF: _____